SEGTRUCK.COM.BR

SEGTRUCK

REGIMENTO INTERNO
DO COOPERADO

ÍNDICE

- *APRESENTAÇÃO* **3**
- *OBJETIVOS DA COOPERATIVA* **4**
- *CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA* **4**
- *CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO COOPERADO E ATRASOS NOS PAGAMENTOS* **5**
- *VIGÊNCIA* **6**
- *PERÍODO DE PERMANÊNCIA/ELIMINAÇÃO/DESLIGAMENTO/EXCLUSÃO* **6**
- *CADASTRAMENTO DO(S) VEÍCULO(S) - VISTORIA PRÉVIA - INÍCIO DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO AO(S) VEÍCULO(S)* **8**
- *CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA SEGTRUCK* **8**
- *PROTESTO* **9**
- *OBRIGAÇÕES DO COOPERADO SEGTRUCK* **9**
- *DISPOSIÇÕES FINAIS* **9**
- *FORO* **10**

APRESENTAÇÃO

PREZADO COOPERADO,

A COOPERATIVA SEGTRUCK através de sua equipe, seus prestadores de serviços credenciados, visa garantir soluções para minimizar custos, prover segurança e o retorno do investimento aos seus Cooperados.

Criado por sua Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, este Regimento Interno visa manter o Cooperado informado de seus direitos e obrigações junto a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS – SEGTRUCK.

É imprescindível a leitura e compreensão deste Regimento, visto que, para que o Cooperado possa usufruir dos benefícios oferecidos, é necessário o cumprimento de TODAS as regras determinadas neste regimento, e pelos adendos, comunicados e portarias, sendo sancionadas pela Diretoria e levado ao conhecimento dos Cooperados através de publicação no site **WWW.SEGTRUCK.COM.BR,** com o intuito de solucionar problemas, emergências ou proporcionar benefícios aos Cooperados.

Para usufruir dos benefícios oferecidos, conforme já mencionado, o Cooperado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações, principalmente quanto ao pagamento das contribuições beneficiarias, serviços terceirizados e demais obrigações pecuniárias a que o Cooperado tenha se obrigado, além de cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste Regimento.

Temos o prazer de lhe apresentar o presente Regimento Interno do Cooperado, o qual estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os Cooperados, pessoas físicas e jurídicas e a todos os órgãos da COOPERATIVA SEGTRUCK, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas aqui descritas.

OBJETIVOS DA COOPERATIVA SEGTRUCK

1. A COOPERATIVA SEGTRUCK é constituída de pessoas físicas e jurídicas (Cooperados) relacionadas pelo comum propósito de amparo a seus interesses profissionais, econômicos e culturais por intermédio de uma carteira de prestadores de serviços credenciados. Seu princípio fundamental é o cooperativismo.

CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

2. Para a matrícula junto a COOPERATIVA SEGTRUCK é necessário, ao interessado, ser proprietário e/ou exercer profissão com veículo automotor podendo, aos casos onde não se cumpram esses requisitos, ser indicado por algum membro Cooperado SEGTRUCK.

2.1. O pretenso Cooperado deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar a Ficha de Matrícula, pagar a mensalidade e a contribuição anual, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Comprovante de pagamento da integralização de capital;

b) CNH - Carteira Nacional de Habilitação;

c) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;

d) Nota Fiscal do revendedor ou fabricante aos casos de veículos zero km;

e) Comprovante de residência atualizado – máximo 3 (três) meses;

f) Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica;

g) Demais documentos que a Diretoria Executiva entenda necessários ao melhor funcionamento da COOPERATIVA SEGTRUCK;

h) E-mails e telefones válidos;

i) Dados bancários para casos de reembolso.

2.2. A Proposta de filiação poderá ser recusada pela COOPERATIVA SEGTRUCK em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pela SEGTRUCK.

2.3. A associação à COOPERATIVA SEGTRUCK terá prazo indeterminado, perdurando até eventual desligamento do Cooperado ou até encerramento das atividades da Cooperativa.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO COOPERADO E ATRASOS NOS PAGAMENTOS

2.4. tem validade de 12 (doze) meses, sendo renovável mediante pagamento de nova anuidade.

3. Serão devidas pelo Cooperado as contribuições discriminadas abaixo:

a) Contribuição mensal dos benefícios contratados, e demais custos da COOPERATIVA SEGTRUCK relativos à sua manutenção, incluindo neste valor o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da COOPERATIVA;

b) Integralização do capital e taxas administrativas;

c) Despesas gerais.

3.1 Serão cobradas, de todos os Cooperados, mensalidades específicas para cada veículo cadastrado com benefícios contratados, através de boletos bancários ou outros meios que venham a ser estabelecidos pela Diretoria Executiva. Haverá ainda a possibilidade de ser emitido boleto único em casos de múltiplos produtos/benefícios contratados e/ou múltiplos veículos cadastrados.

3.2 O Cooperado que atrasar a quitação de suas obrigações perante a COOPERATIVA SEGTRUCK, estará automaticamente impedido de utilizar os benefícios outrora contratados. Aos Cooperados inadimplentes, a SEGTRUCK notificará devidamente por vias oficiais e/ou eletrônicas, estando passíveis ao processo de exclusão.

3.3 Os valores das contribuições serão livremente administrados pela Diretoria da COOPERATIVA SEGTRUCK.

3.4 Em caso de inadimplência, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias e/ou 02 (duas) mensalidades ininterruptas ou não, o Cooperado poderá ser submetido ao processo de exclusão da COOPERATIVA SEGTRUCK. A comunicação do cancelamento ocorrerá por meios formais e/ou eletrônicos.

3.5 Caso o Cooperado excluído por inadimplência deseje retornar a COOPERATIVA SEGTRUCK, deverá firmar uma nova Ficha de Matrícula sujeito à análise do Conselho Interno Regulatório (CIR), em prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e os veículos deverão obrigatoriamente ser

submetidos à “Vistoria Prévia”, bem como, realizar eventual subscrição da integralização do capital.

3.6 O COOPERADO não ficará desobrigado ao pagamento caso, até o vencimento das contribuições, não receba o boleto para quitação, sendo seu dever entrar em contato com a COOPERATIVA SEGTRUCK, através da Central de Relacionamento, pelo telefone 0800 400 1511, ou se dirigir a uma das unidades de prestadores de serviços credenciados. Somente após a comprovação do pagamento, o Cooperado voltará a gozar os benefícios contratados.

3.7 Os boletos das mensalidades serão enviados aos prestadores de serviço credenciados e encaminhados ao Cooperado através de vias oficiais e/ou eletrônicas.

a) Os valores dos benefícios contratados serão devidos por todos os Cooperados da COOPERATIVA SEGTRUCK, sendo suas cifras estabelecidos pela sua Diretoria.

b) Os valores dos benefícios disponibilizados pela COOPERATIVA SEGTRUCK serão periodicamente revisados, tendo por base o histórico atualizado de risco, objetivando a boa manutenção da SEGTRUCK. Tais modificações serão aplicadas ao Cooperado em quaisquer renovações e/ou alterações contratuais onde exista o enquadramento em distinta faixa de valor do plano ou classe de risco.

c) Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os Cooperados, conforme art. 89 da lei 5.764/71.

VIGÊNCIA

4. A COOPERATIVA SEGTRUCK reserva-se ao direito de solicitar comprovante de pagamento das obrigações devidas a ela pelo Cooperado através de vias oficiais e/ou eletrônicas, caso necessário. Tal solicitação poderá ser efetuada diretamente por seus prestadores de serviços credenciados.

4.1. A SEGTRUCK não arcará com prejuízo causados por prestadores de serviços terceirizados ou prestadores de serviços credenciados, sendo eles responsáveis por seus atos conforme contratos de prestação de serviços firmados entre as partes.

PERÍODO DE PERMANÊNCIA / ELIMINAÇÃO / DESLIGAMENTO EXCLUSÃO

5. O desligamento do cooperado dar-se-á através de seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da cooperativa, e não poderá ser negado, ressalvado o cumprimento de todas as suas obrigações como cooperado.

6. A eliminação do Cooperado será dada em virtude de infração de lei, em afronta ao Estatuto Social, ao Código de Ética e/ou do Regimento Interno, sendo-lhe garantido ao Cooperado o direito ao contraditório e ampla defesa. A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

6.1 Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

6.2 Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa ou prejudique e venha a denegrir a imagem da Cooperativa;

6.3 Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

6.4 No caso do disposto no item 6.1, o cooperado que deixar por vontade própria, sem aviso prévio de realizar junto à Cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, será automaticamente desligado da Cooperativa.

6.5 Cópia autenticada da decisão da eliminação/exclusão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

6.6 Se a correspondência referida no item 6.5 retornar mais de 03 (três) vezes à Cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado demitido, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal e/ou meios eletrônicos que abranja a área de admissão de cooperados.

6.7 No caso do item 6.5, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado demitido iniciará no dia da publicação em jornal e/ou comprovação de recebimento eletrônico da referida demissão.

7. A exclusão do cooperado será feita:

7.1. Por morte da pessoa física;

7.2. Por dissolução da pessoa jurídica;

7.3. Por capacidade civil não suprida;

7.4. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

7.5. Por ato disciplinar, conforme Regimento Interno;

7.6. Deixar de integralizar a cota capital subscrita;

7.7. Havendo caracterização de ocorrência de tráfico, contrabando e/ou descaminho a exclusão será imediata, perdendo o associado todo e qualquer direito junto a Cooperativa, incluindo a perda do capital integralizado, sem prejuízo de eventuais obrigações e débitos junto a Cooperativa;

7.8. O ato de exclusão do cooperado, nos termos do item 07 e seguintes, serão efetivados por

decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

8. Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido pelo índice do Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, deduzido eventuais débitos ou obrigações que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

8.1. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir da aprovação das contas do exercício financeiro seguinte ao que se deu o desligamento.

8.2. Não serão restituídas as quota-parte dos cooperados Patrimoniais e Integrados, referente a integralização que se deu por aporte do superavit da associação ora transformada em 30/12/2021.

8.3. Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, cabendo à diretoria a decisão.

9. Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o valor de compra reajustado pelo índice do Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

10. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente.

11. Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

12. Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CADASTRAMENTO DO(S) VEÍCULO(S) - VISTORIA PRÉVIA - INÍCIO DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO AO(S) VEÍCULO(S)

13. A vigência de qualquer benefício contratado através da COOPERATIVA SEGTRUCK terá início a partir da 00h00min do dia subsequente à ativação do Ajuste de Benefícios Cooperativos, atendidos os requisitos do Estatuto.

CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA COOPERATIVA SEGTRUCK

14. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA SEGTRUCK, o Cooperado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas responsabilidades financeiras, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

PROTESTO

15. A COOPERATIVA SEGTRUCK reserva-se ao direito de protestar em cartório ou outro órgão de proteção ao crédito, bem como ajuizar ação de cobrança ao Cooperado que não quitar todo e qualquer débito que possuir juntamente a SEGTRUCK no prazo de 30 dias a contar do vencimento do boleto.

OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

16. Agir com lealdade e boa-fé perante a COOPERATIVA SEGTRUCK e os demais Cooperados, sempre zelando pelo seu regular funcionando.

16.1. Cumprir todas as diretrizes estabelecidas nos documentos normativos, bem como as que forem expedidas formalmente pela Diretoria da cooperativa.

16.2. Manter-se adimplente com os compromissos financeiros assumidos e/ou inerentes a COOPERATIVA SEGTRUCK.

16.3. Manter os veículos objeto de benefícios em bom estado de conservação.

16.4. Dar imediato conhecimento a COOPERATIVA SEGTRUCK caso haja:

a) Mudança de domicílio;
b) Troca de contatos telefônicos e/ou de e-mail;
c) Transferência de propriedade;
d) Alteração das características do veículo cadastrado;
e) Mal funcionamento do equipamento de segurança do tipo rastreador.

16.5 Comunicar as alterações em seu cadastro de Cooperado/veículo, especialmente seu endereço para correspondência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. O Cooperado declara que todas as informações prestadas por ele a COOPERATIVA SEGTRUCK são fidedignas e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou

declaração emitida pelo Cooperado, o mesmo perderá imediatamente o direito aos benefícios contratados e será automaticamente excluído do corpo social da COOPERATIVA SEGTRUCK.

17.1. Os serviços terceirizados prestados por prestadores de serviços credenciados (tais como serviços de assistência 24 horas, reparações em caso de eventos danosos e Seguro de Vida), são de inteira atribuição dos respectivos prestadores de serviços credenciados, sendo, porém, de responsabilidade da COOPERATIVA SEGTRUCK o valor cobrado por estes serviços. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais, bem como, suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a COOPERATIVA SEGTRUCK de quaisquer responsabilidades inerentes os serviços terceirizados prestados pelos prestadores de serviços credenciados.

17.2. As expressões utilizadas no presente Regimento Interno devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.

17.3. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão analisados pela Diretoria e/ou CIR, podendo ou não serem admitidos.

FORO

18. Fica eleita a comarca de Cascavel/PR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regimento Interno da COOPERATIVA SEGTRUCK ou aos demais documentos normativos, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam. Este presente regulamento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria, substituindo qualquer outro que veio a ser emitido anteriormente.

IMPORTANTE

CARO(A) COOPERADO(A)

Após a emissão da versão de regimento superior a esta, fica seu conteúdo anulado por completo, sendo reconhecida, pela COOPERATIVA SEGTRUCK, apenas o conteúdo da versão atualizada.

1ª Edição - 2022.

Dúvidas, ligue para: 0800 400 1511

SEGTRUCK.COM.BR

COOPERATIVA

SEGTRUCK

SEGTRUCK

ASSISTÊNCIA 24H

0800 400 1511

REEMISSÃO DE BOLETOS
CENTRAL DE
RELACIONAMENTO

0800 603 1005